



TC 018.312/2015-2

Tipo de processo: relatório de monitoramento

Unidade jurisdicionada: Autoridade Pública Olímpica e Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes

Proposta: concessão - prorrogação de prazo

Pronunciamento da Unidade

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos RIO 2016, por intermédio de seu procurador Rodrigo Magalhães (OAB/RJ 120.356), por mais vinte dias (peça 8), para atendimento da diligência objeto do ofício 2426/2015-TCU-Secex/RJ (peça 5).

2. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade e tempestividade.

3. Quanto ao mérito do petítório, o diretor da DiEdu-Secex/RJ, subunidade responsável pela instrução destes autos, manifesta-se favorável a concessão do pleito, ante aos motivos ensejadores válidos e justos, expostos no pedido, em síntese *“pela complexidade das informações solicitadas e pelo fato de que determinadas informações dependem de respostas de prestadores de serviços contratados para realizar o retrofit na Vila Olímpica e Paralímpica”*.

4. Do exposto, nos termos do inciso VII, do artigo 1º da Portaria 1/2010 do Senhor Ministro-Relator Augusto Nardes, e c/c com a Portaria de delegação de competência 5/2015-Secex/RJ, fica deferido, pelo princípio da ampla defesa e contraditório, a prorrogação requerida, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido, nos termos do art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 21/8/2015.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C.B.D.Somogyi
Chefe do SProc